

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 172/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar um imóvel urbano (prédio escolar) do município de Barro Alto – pertencente a classe de uso especial – e fazer doação de imóvel urbano (prédio escolar) para a Associação Quilombola do Povoado de Barreirinho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação a favor da Associação Quilombola do Povoado de Barreirinho, Município de Barro Alto – Bahia, de um imóvel urbano (Prédio Escolar) de propriedade deste Município, situado no Povoado de Barreirinho, sendo 43,80 m² (quarenta e três vírgula oitenta) metros quadrados de área construída e 70,24 m² (setenta vírgula vinte e quatro) metros quadrados de área não construída, perfazendo um total de 114,04 (cento e quatorze vírgula quatro) metros quadrados. Limitando-se: ao Norte com via pública; ao Sul com Aurelino José de Souza; ao Leste com o Senhor Aurelino José de Souza e ao Oeste com Terreno Público.

Parágrafo Único - Tratando-se de bem público de uso especial, portanto inalienável nesta condição, e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área descrita e devidamente identificada neste artigo, passando a ser considerada de bem dominical.

Artigo 2º - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I.** Inalienabilidade do bem doado;
- II.** Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III.** Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV.** Prazo de 05 (cinco) anos para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barro Alto-Ba, 12 de dezembro de 2017.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

